



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

J U S T I F I C A T I V A

OBJETO: 1º Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 20190089 – TP 02/2019, sem alteração de valor, conforme Contrato original.

CONSIDERANDO que a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, em seus artigos dita: **Art. 3º.** "(...) inciso IX que determina a garantia da qualidade educacional". **Art.5º.** "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. **Art. 10.** "Os Estados incumbir-se-ão de: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino; II- definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. **Art. 11.** "Os Municípios incumbir-se-ão de: V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino (...) com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. **Art. 12.** "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas". **Art. 22.** "A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". **A razão do exposto nos faz ressaltar: Se em um determinado endereço há candidatos ao título de estudantes, lá ofertas condicionais terão que existir** (competência específica do Estado, neste caso, do Poder Público Municipal), tendo o estado apenas o dever reflexo de prestar, sob pena de macular o ordenamento jurídico, conforme assegura a Lei 8.069/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA. Reafirmamos, ainda, que o direito à educação é assegurado pelos artigos 205 e seguintes da Constituição da República. Se todos têm direito à educação indistintamente, dúvida inexistente quanto ao direito de menor ao amplo acesso e à permanência em escola pública e gratuita na localidade em que reside. Diante da exposição e embasamento, justificamos que na localidade de endereçamento da Instituição: Escola Municipal de Ensino Fundamental "Tiradentes III" há crescimento da população de alunos, o que requer, portando, a construção da Unidade de Ensino, para fins do atendimento necessário e urgente com responsabilidade. Que para melhor assegurar, e ainda, ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, o 1º Aditivo de Prazo ao Contrato de nº 20190089 referente à Tomada de Preços nº 02/2019, pelo período de **28 de agosto de 2019 a 30 de outubro de 2019**, nos termos da Legislação em vigor quanto ao **OBJETO: 1º Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 20190089 – TP 02/2019, SEM ALTERAÇÃO DE VALOR, CONFORME CONTRATO ORIGINAL, que versa sobre a Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Tiradentes III"**, para fins de atendimento junto aos agentes que frequentam esses os discentes.

Em: Itaituba-PA 01.08.2019

Itaituba-PA, 01/08/2019

OFÍCIO Nº 194/2019

Da: Secretaria Municipal de Educação -SEMED/PMI
Ao. Representante legal da Empresa **WT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA -ME**


Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 20190089 -TP nº 02/2019.

Com os nossos cumprimentos de estilo, e, em atenção a vigência do Contrato de Nº 20190089, que versa sobre a "construção da E.M.E.F. "Tiradentes III"", com extensão à necessidade da continuação dos serviços prestados pela Empresa **WT Engenharia e Consultoria LTDA - ME**, bem como, para fins dos trâmites legais, informamos à V. Sa., que a continuidade dos serviços, depende da execução do Termo **Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 20190089, pelo período de 28.08.2019 a 30.10.2019, sem alteração de valor**, o qual deverá ser manifestado pela Empresa **WT Engenharia e Consultoria LTDA - ME**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que temos para este momento. Ficamos no aguardo da manifestação.

Atenciosamente,


Amilton Teixeira Pinho
Secretário Mun. de Educação
Decreto nº YCA 006/17
de 02/01/17

Recebido 01/08/2019




WT ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA - ME

Avenida Maranhão, Nº447 – Bela Vista - CEP: 68.180-410 - Itaituba-PA
CNPJ: 17.243.727/0001 - 00 ; Insc. Est. 15.392.684-8; E-mail: wtengenhariatda@gmail.com

Ofício 036/2019

Ilmo. Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO

Secretário Municipal de Educação

Assunto: Prazo de Execução e Prazo de Vigência do Contrato nº 20190089 –


Tomada de Preços nº 002/2019-TP

Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, venho por meio deste manifestar que estou de acordo com o pedido de Prorrogação de Prazo de Execução e Prazo de Vigência do Contrato nº 20190089 – Tomada de Preços nº 002/2019-TP, Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Tiradentes III, localizada na Comunidade Santo Antônio no Município de Itaituba-PA. O referido contrato tem seu prazo de validade e vigência contratual até 27 de agosto de 2019 sendo necessário prorrogá-lo até 30 de outubro de 2019 para que o mesmo esteja válido para demais procedimentos correlatos, já que a parte executada pela contratada equivale a 100% da obra.

Desde já agradeço vossa atenção dispensada.

Itaituba – PA, 01 de agosto de 2019.


Jeison Wendell de A. Sousa
Representante legal

CNPJ: 17.243.727/0001-00
WT ENGENHARIA & CONSULTORIA
LTDA

AV MARANHÃO 447 BELA VISTA
ANEJO B CEP 68 180-410 ITAITUBA / PA